

Termo de Classificação de Informação (TCI)

Conforme o Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.439/2013, que regula o acesso a informações previsto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, a classificação de informação é de competência exclusiva do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 21. A classificação de informação é de competência exclusiva do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

§ 2º O prazo da classificação do grau de sigilo reservado será de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 22. A decisão que classificar a informação com grau de sigilo reservado deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), que deverá ser criado com a seguinte padronização:

I - código de indexação de documentos; (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.469, publicada no DOU de 1/12/2014, seção 1)

II - explicitação de documento com o título: Grau de Sigilo Reservado;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação do grau de sigilo reservado;

VI - data da classificação; e

VII - identificação da autoridade que classificou a informação.

Art. 23. A reclassificação ou desclassificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.469, publicada no DOU de 1/12/2014, seção 1)

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora ou hierarquicamente, que manifestará decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO N.º 001/2020	
Categoria / assunto da informação	Sistemas e Segurança da Informação e Governança de Tecnologia da Informação.
Grau de sigilo	Reservado (dois anos).
Tipo de documento	Contratos, relatórios e documentos financeiros em meio físico e/ou digital relacionados à área de Tecnologia da Informação do CFC.
Dispositivo legal	Lei n.º 12.527/2011, Art. 23, incisos VI e VIII. Resolução CFC n.º 1.439/2013, Art. 16, inciso II e Art. 21 a 23.
Data da classificação	15 de maio de 2020.
Justificativa	<p>O portal do CFC – www.cfc.org.br – teve sua plataforma invadida no dia 13 de maio de 2020 e, por medidas de segurança, foram retirados do ar, temporariamente, todos os sistemas acessados via Portal.</p> <p>Antes da regularização, que permitirá o acesso ao Portal, o CFC, por meio do seu Departamento de Tecnologia da Informação, vem adotando todas as medidas no sentido de aumentar e garantir ainda mais o nível de segurança do site por meio das melhores práticas de mercado.</p> <p>Todas as ações institucionais estão sendo pautadas na preocupação e no zelo com a avaliação, o tratamento e a divulgação de informações, tanto na proteção correta daquelas classificadas em grau de sigilo como na promoção do direito de acesso àquelas consideradas públicas. Por esse motivo, as informações diretamente ligadas à área de tecnologia da informação e segurança dos sistemas estão indisponíveis ao público externo visando preservar e viabilizar a devida apuração dos fatos, bem como a instauração do processo criminal.</p>
Autoridade classificadora	Presidente do Conselho Federal de Contabilidade
Assinatura da autoridade classificadora	